



GO RENT By GOIAB
Centro Empresarial do FAS
Av. Carlos Lopes N42 - EN8
2560-629 Torres Vedras
Tlm. +351 937 766 218
www.goiab.pt
NIPC: 502 424 060

CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER DE VEÍCULOS

CLÁUSULA 1^ª

(Âmbito do Contrato)

O presente contrato é celebrado entre a GO RENT DNR, adiante designada por locadora, e o cliente identificado na cláusula primeira das condições particulares, e adiante designado por locatário, aplicando-se as presentes cláusulas contratuais gerais e particulares constante da página 1 deste contrato, sem prejuízo de qualquer derrogação ou alteração efectuada por escrito e de comum acordo entre as partes, nos termos gerais da lei.

CLÁUSULA 2^ª

(Entrega e Devolução do Veículo)

1. O veículo alugado é entregue ao locatário na data de assinatura do presente contrato.
2. Depois de ter sido oportunamente verificado o veículo juntamente com um funcionário da Locadora, o locatário reconhece que o mesmo se encontra em bom estado de funcionamento, equipado com todos os acessórios não apresentando quaisquer defeitos aparentes.
3. O locatário obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a devolver-lo à locadora juntamente com todos os documentos e acessórios referentes ao mesmo nas condições em que lhe foi entregue, na data prevista no termo do presente contrato.
4. O veículo deverá ser devolvido no termo do presente contrato ou à data da sua resolução nas instalações da locadora, ou em local por esta indicado.
5. No caso de o veículo ser devolvido em local diferente do referido no número anterior o locatário responde pelos prejuízos causados à locadora com esta situação.
6. O locatário obriga-se a devolver o veículo nas instalações da locadora onde o mesmo foi entregue, salvo acordo em contrário, dentro das horas de expediente acordadas no próprio contrato.
7. O locatário é responsável por todas as perdas ou danos incluindo o furto ou roubo do veículo, caso o mesmo não seja entregue a um funcionário da locadora.
8. O atraso na restituição do veículo constitui o locatário na obrigação de pagar à locadora, a título de cláusula pena, por cada dia, inteiro ou fracionado, uma quantia calculada com base na tarifa diária exposta nas instalações e praticada pela locadora, para o veículo objecto do contrato.
9. Apresentando o veículo defeitos contrários ao seu uso prudente e normal, o locatário deverá indemnizar a locadora pelo custo da sua reparação.
10. Entende-se por uso normal e prudente aquele que revelar a diligência e o cuidado legalmente exigíveis nos termos do artigo 487.º, n.º 2 do Código Civil.
11. Os eventuais defeitos detectados serão avaliados por referência ao estado em que o veículo se encontrava no momento do aluguer, verificado por ambas as partes e descrito no próprio contrato, por referência a um conjunto de itens relevantes.
12. O locatário é responsável pelos danos causados nas partes superior e inferior do veículo, caso não haja colisão, salvo se resultarem de causa que não lhe seja imputável ou a terceiro a quem, em contravenção ao acordado, tenha permitido a sua utilização.
13. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no caso de aluguer de veículos de mercadorias, o locatário é responsável por todos os danos causados nas partes superior e inferior da carroçaria do veículo, mesmo que estes sejam provocados pelo embate em árvores, varandas, pontes ou outros obstáculos. Não responderá, porém, pelos danos que não lhe sejam imputáveis, nem sejam imputáveis a terceiro a quem, em contravenção ao acordado, tenha permitido a utilização do veículo.
14. O presente contrato considera-se rescindido, sem necessidade de resolução de recurso à via judicial, se o veículo que constitui o seu objecto for utilizado em condições que constituam violação do mesmo.
15. No caso referido no número anterior, para além da resolução automática do contrato, a locadora reserva-se o direito de recuperar o veículo, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, sendo os encargos respectivos de única e inteira responsabilidade do locatário.

CLÁUSULA 3^ª

(Utilização do veículo)

1. O locatário não pode efectuar no veículo quaisquer modificações ou alterações, nem nele instalar acessórios ou aparos comerciais ou publicitários ou comerciais sem prévia autorização por escrito da locadora, sob pena de ser considerado possuidor de má-fé, nos termos do artigo 1275.º do Código Civil.
2. O locatário compromete-se, desde já, a não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas que não estejam identificadas no presente contrato de aluguer ou documento anexo ao mesmo.
3. O locatário só pode utilizar o veículo objecto do presente contrato dentro do território português, salvo se tiver autorização expressa.
4. O locatário compromete-se a não utilizar ou não permitir o uso do veículo nas seguintes situações:
 - a) Para efectuar transporte público de passageiros ou mercadorias ou outro a troco de qualquer compensação ou remuneração;
 - b) Para utilização do veículo em provas desportivas ou treinos, quer estas sejam oficiais ou não;
 - c) Para transporte de mercadorias com violação dos regulamentos alfandegários ou fiscais ou que por qualquer outro motivo tal conduta seja ilegal;
 - d) Para empurrar ou puxar qualquer veículo ou reboque;
 - e) Por qualquer pessoa sob influência de álcool, narcóticos ou estupefacientes;
 - f) Para transporte de passageiros ou mercadorias em violação das características do veículo constantes do livro/Documento Único do mesmo;
5. O locatário fica, desde já, impedido de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, os direitos emergentes deste contrato, sem prévia autorização expressa da Locadora.
6. O locatário obriga-se a, fechar e trancar devidamente o veículo, não deixando no seu interior os documentos referentes ao mesmo ou qualquer outros objectos susceptíveis de provocar o furto, roubo ou danos no veículo.
7. A perda ou destruição, total ou parcial, da documentação do veículo constituem o Locatário da obrigação de indemnizar a Locadora pelos prejuízos inerentes, nomeadamente pelas despesas decorrentes da emissão de segundas vias, incluindo despesas administrativas por parte da Locadora.
8. O locatário não pode sair do país sem autorização prévia do Locador, sob pena de ser penalizado.

CLÁUSULA 4^ª

(Prorrogamento do Aluguer)

1. O contrato de aluguer termina no dia fixado nas cláusulas particulares.
2. Se o locatário desejar prorrogar o período de aluguer deverá dirigir-se às instalações da locadora com antecedência mínima de 24 horas e obter novo contrato, prorrogando, deste modo, o período de aluguer.
3. O referido prorrogamento ficará sempre sujeito a aprovação da Locadora.
4. Encontrando-se o contrato sujeito a renovações automáticas, a falta de pagamento de qualquer das prestações/mensalidades possibilita a imediata denúncia do contrato por parte da locadora.
5. Caso a Locadora não aceite prorrogar o contrato o locatário obriga-se a entregar o veículo na data anteriormente acordada.

CLÁUSULA 5^ª

(Manutenção de Reparação do Veículo)

1. Caso se aperceba da existência de algum problema mecânico no veículo o Locatário compromete-se a imobilizá-lo imediatamente e a contactar a Locadora.
2. No caso de o veículo ficar imobilizado, devido a avaria mecânica, as reparações só poderão ser efectuadas mediante acordo prévio e escrito, da locadora e de acordo com as instruções transmitidas.
3. Qualquer despesa de reboque dentro ou fora do país devido a má utilização do veículo será sempre de responsabilidade do locatário. É considerada má utilização qualquer utilização que não revele a prudência e o cuidado legalmente exigíveis nos termos do artigo 493.º, nº 2 do Código Civil.

CLÁUSULA 6^ª

(Seguros)

1. O locatário pode contratar os seguintes seguros:
 - a) Super CDW - Abrange todos os danos causados na viatura e roubo total ou parcial da mesma, não estando o locatário sujeito ao pagamento de uma franquia variável em função do tipo de veículo e constante da tabela anexa ao presente contrato, a qual faz parte integrante do mesmo;
 - b) CDW - Abrange todos os danos causados na viatura e roubo total ou parcial da mesma, estando o locatário sujeito ao pagamento de uma franquia variável em função do tipo de veículo e constante da tabela anexa ao presente contrato, a qual faz parte integrante do mesmo;
 - c) TW - Abrange o furto e o roubo da viatura;
 - d) PAI - Abrange acidentes pessoais do condutor e/ou ocupantes do veículo, cujos montantes máximos são de 1.000,00 euros no caso de doença ou internamento e de 10.000,00 euros no caso de morte ou invalidez;
2. O locatário obriga-se, em caso de acidente, a ter os seguintes procedimentos:
 - a) Participar à locadora e às autoridades policiais todo e qualquer acidente, furto, roubo ou qualquer outros sinistros, no prazo máximo de 24 horas;
 - b) Obter os nomes e endereços das pessoas envolvidas e testemunhas;
 - c) Não abandonar o veículo sem tomar as medidas adequadas com vista à protecção e salvaguarda do mesmo;
 - d) Não assumir qualquer responsabilidade ou declarar-se culpado no caso de acidente, que possam implicar responsabilidade da locadora;
 - e) Telefonar imediatamente à locadora fornecendo-lhe um relatório detalhado do acidente incluindo auto de acidente levantado pelas autoridades policiais;
3. Em caso de acidente, furto ou roubo, o locatário é responsável por uma franquia referente aos danos causados na viatura, até ao montante fixado nas tarifas em vigor à data da celebração do presente contrato, cujas tabelas se encontram em anexo ao presente contrato fazendo parte integrante do mesmo.
4. Esta franquia pode ser anulada mediante acção prévia do seguro Super CDW, consoante a categoria do veículo alugado.
5. O locatário não será responsável pelas perdas ou danos causados no veículo se previamente tiver contratado com a locadora o pagamento do seguro Super CDW (Danos na viatura e roubo total ou parcial da viatura, com dispensa de franquias), CDW (Danos na viatura e roubo total ou parcial da viatura) sendo neste caso apenas responsável pelo pagamento da franquia obrigatória e insuprível em vigor a cada momento e constante da tarifa de aluguer.
6. Apenas o locatário e/ou os condutores indicados no presente contrato de aluguer poderão usufruir da cobertura dos Seguros Super CDW, CDW e PAI.
7. Mesmo no caso de locatário sublocar ou segurar Super CDW, todos os danos decorrentes da má utilização do veículo, serão da exclusiva responsabilidade do locatário.
8. Em caso de acidente devido a excesso de velocidade, negligência, condução sob influência de álcool, produtos estupefacientes ou consumo de qualquer produto que diminua a capacidade de condução, será o locatário responsável pela totalidade das despesas de reparação e indemnização correspondente ao tempo de paralisação do veículo accidentado, mesmo que haja sido contratado o seguro Super CDW.
9. O veículo apenas estará coberto por seguro durante o período acordado no contrato de aluguer, excepto se houver prorrogamento do contrato nos termos das presentes condições gerais, declinando desde já a locadora toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes causados pelo locatário para além do tempo acordado no presente contrato, sendo este o único e exclusivo responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA 7^ª

(Pagamento)

1. O locatário obriga-se, expressamente, a pagar as importâncias devidas, e decorrentes da celebração do presente contrato, à locadora logo que lhe sejam solicitadas, nomeadamente:
 - a) O preço devido pelo aluguer do veículo, em função do período de aluguer e respectiva quilometragem calculada de acordo com a tarifa constante das condições particulares do presente contrato;
 - b) Todos os quaisquer encargos referentes à supressão de franquia (suprível), seguro de acidentes pessoais, seguro de choque, colisão e capotamento, seguro de roubo e qualquer outras despesas aplicáveis em conformidade com a tarifa ou taxas constantes das condições particulares do presente contrato;
 - c) Todos os impostos e taxas incidentes sobre o aluguer do veículo automóvel ou o montante fixado pela locadora para reembolso desses impostos;
 - d) Todos os custos suportados pela locadora emergentes da cobrança de pagamentos em dívida pelo locatário, em consequência do presente contrato.
2. Toda e qualquer factura não paga na data do vencimento será acrescida de juros de mora à taxa máxima legalmente permitida.
3. Em caso de acidente o locatário pagará, a título de despesas administrativas com o processo, 30€ (trinta euros).
4. O locatário, para garantia do cumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato, prestará caução pelo montante referido nas condições particulares, sendo esta preferencialmente utilizada para pagamento de cláusulas penais, juros de mora, despesas e indemnizações.
5. A referida Caução pode ser prestada em dinheiro, cheque ou débito em cartão de crédito.
6. O locatário autoriza expressamente a Locadora a debitar no referido cartão de crédito o valor da caução e todas as importâncias que, nos termos destas condições gerais e das condições particulares do contrato, assumir como devidas.
7. A Locadora, apesar do disposto no número anterior, pode exigir, ainda, que o Locatário apresente um ou mais fiadores.
8. O(s) fiador(es) subscritor(es) do presente contrato, identificad(o)s nas condições particulares do presente contrato assume(m) a obrigação de principal(is) pagador(es), garante(m) e responde(m) solidariamente por todas as obrigações decorrentes do presente contrato.
9. Os fiadores abdicam desde já do benefício da Excessão previsto no artigo 639.º do Código Civil.

CLÁUSULA 8^ª

(Infracções)

1. O locatário obriga-se a restituir ao "locador" os valores de quaisquer coimas que este tenha pago em consequência de condutas ilícitas praticadas pelo locatário.
2. O locatário pagará ainda uma taxa de 30 euros para custear as despesas administrativas em que a Locadora tiver incorrido relativamente a qualquer coima aplicada nos termos do número anterior.
3. No caso de o locatador ser notificado, por qualquer entidade pública ou privada, unicamente para identificar o locatário, este suportará as despesas administrativas no valor de 30 euros em que aquela incorrer para efectuar essa identificação.
4. A locadora entrega ao locatário, numa pasta para o efeito, todos os documentos que dizem respeito ao veículo. Em caso de extravio durante o período de aluguer o cliente é responsável por este facto. Neste caso terá que pagar à Locadora a quantia de 50 euros a título de indemnização para pedido de novos documentos. O locatário é ainda responsável pelo pagamento de qualquer multa enquanto conduzir o veículo com a falta dos respectivos documentos.

CLÁUSULA 9^ª

(Litígios)

1. A parte vencida suportará as despesas derivadas de qualquer litígio, incluindo os honorários de mandatários forenses, em que a outra parte tiver incorrido.
2. As partes convencionam as moradas indicadas neste contrato para qualquer contacto, nomeadamente para efeitos de citações ou notificações judiciais ou extrajudiciais, excepto se o contrário decorrer de norma injuntiva.

CLÁUSULA 10^ª

(Informação e Esclarecimentos)

O locatário reconhece que todas as Cláusulas constantes do presente contrato lhe foram atempada e expressamente comunicadas e explicadas e que o mesmo ficou ciente das mesmas, pelo que assina o presente contrato.

Cláusula 11^ª

(Dados Pessoais)

1. O locatário fornece no início do Contrato os seus dados pessoais e os do(s) condutor (es) do veículo, para efeitos da respectiva identificação no âmbito do mesmo, autorizando expressamente a locadora a proceder ao tratamento informático dos mesmos.
2. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 (RGPD), de o alterar, opor-se ao respectivo tratamento, decidir sobre o tratamento automatizado dos mesmos, retirar o consentimento, solicitar o apagamento dos dados e exercer os demais direitos previstos na legislação em vigor (salvo quanto aos dados que são indispensáveis à execução do contrato), e como tal sejam de fornecimento obrigatório, bem como para cumprimento de obrigações legais a que a locadora esteja sujeita).
 - a) A entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos no âmbito do contrato é a locadora Goiab - Rent a Car, Lda, com sede na Av. Carlos Lopes, Nº 42 - Centro Empresarial do FAS - 2560-629 Torres Vedras;
 - b) O tratamento dos dados pessoais tem como finalidade a celebração e execução do presente contrato, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 6º do RGPD;
 - c) Os dados pessoais podem ser transmitidos a terceiros com a finalidade de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações legais a que a locadora se encontra sujeita, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 6º do RGPD, nomeadamente a autoridades judiciais, órgãos de polícia criminal, autoridade tributária e aduaneira e entidades reguladoras;
 - d) Os dados pessoais podem ser tratados para outras finalidades, para os quais o titular tenha dado consentimento expresso à locadora;
 - e) A locadora conserva os dados pessoais tratados pelo período necessário à prestação dos serviços, respectiva faturação e cumprimento de obrigações jurídicas.
3. Em qualquer momento, o titular de dados pessoais tem o direito de aceder aos mesmos, bem como, dentro dos limites do contrato e do RGPD, de os alterar, opor-se ao respectivo tratamento, decidir sobre o tratamento automatizado dos mesmos, retirar o consentimento, solicitar o apagamento dos dados e exercer os demais direitos previstos na legislação em vigor (salvo quanto aos dados que são indispensáveis à execução do contrato), e como tal sejam de fornecimento obrigatório, bem como para cumprimento de obrigações legais a que a locadora esteja sujeita).
4. Caso retire o seu consentimento, tal não compromete a licitude do tratamento efectuado até essa data.
5. O titular dos dados tem o direito de ser notificado, nos termos previstos no RGPD, caso ocorra uma violação dos seus dados pessoais suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades, podendo apresentar reclamações perante a(s) autoridade(s).
6. Os dados pessoais podem ser transmitidos a entidades terceiras que prestem serviços à locadora, sempre que tais serviços impliquem a comunicação de dados constantes nos contratos de aluguer.

Declaro não autorizar a inclusão dos meus dados pessoais numa lista de clientes incumpridores.